



DECRETO Nº 427

Altera o artigo 3º do Regulamento do Serviço Funerário de Curitiba, alterado pelo Decreto Municipal nº 699, de 12 de maio de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IX do artigo 11 e inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo n.º 04-050303/2014 - SMMA,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Regulamento do Serviço Funerário de Curitiba, alterado pelo Decreto Municipal nº 699, de 21 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O usuário do Serviço Funerário do Município de Curitiba poderá optar pela contratação de empresas prestadoras de serviço funerário, não integrantes deste sistema e sediadas em outras cidades, apenas nas seguintes hipóteses:

I - quando o óbito ocorrer em Curitiba, o domicílio do falecido for em outra cidade, o sepultamento ocorrer em outro município e mediante documentação idônea de comprovação de residência da pessoa falecida, o usuário poderá optar por empresa funerária legalmente estabelecida no município de origem (residência) da pessoa falecida;

II - quando o domicílio do falecido for em outra cidade e que tenha sido o corpo encaminhado ao Instituto Médico Legal - IML localizado em Curitiba, desde que o velório e sepultamento sejam realizados fora desta capital.

§1º Para pessoas que venham a óbito em outro município e que forem veladas neste município, o traslado do corpo até Curitiba será facultado a serviços funerários de outras localidades, devendo ser contratados os demais serviços funerários das concessionárias locais por ocasião de sua chegada à Curitiba.

§2º Deverá ser apresentada comprovação idônea de domicílio no ato da liberação no Serviço Funerário Municipal de Curitiba para emissão da FAF respectiva.

§3º Para os casos previstos nos incisos deste artigo, a funerária, estranha ao sistema de delegação dos serviços pelo Município de Curitiba, deverá estar regularmente estabelecido junto ao município de domicílio do falecido e estar devidamente cadastrada no Serviço Funerário Municipal de Curitiba e com sua documentação atualizada.

§4º As funerárias de outros municípios deverão apresentar os seguintes documentos para sua perfeita identificação, bem como de seus empregados:

a) Empresa: Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, Alvará Comercial e ato de concessão ou permissão, certidão negativa de débito do município de origem;

b) Empregados: relação dos empregados contendo o número das Carteiras de Identidade - RG e dos Cadastros de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF, em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



§5º As funerárias sediadas em outros municípios ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 37, incisos I a IV, deste regulamento, e ainda ao seu descadastramento no Serviço Funerário Municipal de Curitiba em caso de descumprimento do mesmo e da Lei Municipal nº 10.595, de 5 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 12.756, de 29 de maio de 2008.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 9 de julho de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Renato Eugenio de Lima - Secretário Municipal
do Meio Ambiente

